



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



## PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### 1 – DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Concedente: Município de Arcos/MG  
CNPJ: 18.306.662/0001-50  
Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 228, Centro  
Cidade: Arcos Estado: MG CEP.: 35.588-000  
Fone: (37) 3359-7900/(37) 3359-7917  
Esfera: Administrativa Municipal  
Nome do responsável: Denilson Francisco Teixeira  
CPF: 798.671.896-04 RG: M-5.487.885 - Órgão expedidor: SSP/MG  
Cargo/Função: Prefeito  
Endereço: Avenida Governador Valadares, 212, Fundos, Centro  
Cidade: Arcos Estado: MG CEP.: 35.588-000

### 2 – OUTROS PARTICÍPES:

Órgão/Entidade Interveniante: Ação Educacional Claretiana  
CNPJ: 44.943.835/0001-50  
Endereço: Rua Dom Bosco, 466  
Cidade: Batatais Estado: SP  
CEP.: 14.300-000  
Fone: 16 3660-1777  
Esfera administrativa: Privada  
Nome do responsável: Luiz Claudemir Botteon  
CPF: 044.692.048-70 RG: 12.526.941-9 Órgão expedidor: SSP  
Cargo/Função: Pró-Reitor Administrativo  
Endereço: Rua Dom Bosco, 466 - Castelo  
Cidade: Batatais Estado: SP CEP.: 14.300-000

### 3 – DESCRIÇÕES DO PROJETO:

Título do Projeto: Acordo de Cooperação de Estágio  
Período de execução: Vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura  
Identificação do objeto: Estágios obrigatórios e não obrigatórios  
Justificativa da proposição: Oferecer aos alunos do CLARETIANO – CENTRO UNIVERSITÁRIO campos de estágios obrigatórios e não obrigatórios



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



### 4 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:

#### 4.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Arcos/MG;
- e) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- f) A CONCEDENTE deverá indicar um Supervisor para acompanhamento do estágio nos termos da Lei nº 11.788/2008;

I - O acompanhamento acima mencionado será comprovado por vistos nos relatórios periódicos do estágio e por menção de aprovação final.

- g) Além da obrigação de firmar o competente termo de compromisso de estágio, competirá à PARTE CONCEDENTE:

I – Celebrar termo de compromisso de estágio (TCE) com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – Contratar em favor do estagiário, na modalidade de estágio “não obrigatório”, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII – Reservar aos portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

#### 4.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Acordo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE e de auditores e fiscais do Tribunal de Conta correspondentes aos processos, aos



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da INTERVENIENTE;

- d) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- e) Divulgar este Acordo de Cooperação em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- f) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- g) Manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- h) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela INTERVENIENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
- i) A INTERVENIENTE deverá indicar um Professor Orientador, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
  - I – O acompanhamento acima mencionado será comprovado por vistos nos relatórios periódicos do estágio, enviados pela CONCEDENTE, e por menção de aprovação final.
- j) Além da celebração do termo de compromisso de estágio, constituem obrigações da INTERVENIENTE, em relação ao estágio de seu educando:
  - I – Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
  - II – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
  - III – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
  - IV – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
  - V – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
  - VI – Comunicar à parte CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
  - VII – Contratar em favor do estagiário, na modalidade de estágio “obrigatório”, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

### 4.3 – SÃO OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO:

- a) O (a) estagiário (a) deverá também firmar o termo de compromisso de estágio, no qual lhe serão atribuídas as obrigações abaixo mencionadas, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser estipuladas:
  - I – Matricular-se e frequentar, regularmente, o curso mencionado no respectivo TCE;



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.309.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



- II – Desenvolver atividades previstas no respectivo TCE;
- III – Elaborar e entregar à PARTE CONCEDENTE relatórios sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões previamente estabelecidos;
- IV – Observar as normas internas estabelecidas para os empregados da PARTE CONCEDENTE, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo funcional e a veiculação de informações a que tenham acesso em decorrência do estágio, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos, sem eles dolosos ou culposos, que, porventura, venha a causar;
- V – Subordinar-se ao supervisor do estágio;
- VI – Comunicar à PARTE CONCEDENTE, por escrito, qualquer reclamação ou sugestão para as providências pertinentes;
- VII – Desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas com assiduidade, pontualidade, zelo, diligência, imparcialidade e consciência técnica e metodológica, comunicando à PARTE CONCEDENTE quaisquer irregularidades que cheguem ao seu conhecimento;
- VIII – Cumprir as obrigações contidas no presente instrumento e na Lei de Estágio.

## 5 – METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

Não haverá a necessidade de apresentação de cronograma, tendo em vista que não há previsão, nem limite para ofertas de vagas de estágios. Sendo estas oferecidas de acordo com as necessidades e interesse do Município e do aluno matriculado na entidade interveniente.

## 6 – DO PRAZO

A vigência deste Acordo de Cooperação de Estágio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura.

## 7 – GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o Senhor PAULO AUGUSTO DE SOUSA TEIXEIRA, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, portador do RG nº.MG-11.329.815 e do CPF 077.965.656-31.

## 8 – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da interveniente, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação de estágio, na forma deste Plano de Trabalho.



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



Arcos, 20 de novembro de 2017.

X

**INTERVENIENTE**

**AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA**

Pe. Luiz Claudemir Botteon

RG 12.526.941-9 - SSP/SP

CPF 044.692.048-70

**9 – APROVAÇÃO:**

Arcos (MG), 20 de novembro de 2017.

**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**

**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



## ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO

### CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Inscrição CNPJ: 18.306.662/0001-50

Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 228, Bairro Centro

Cidade: Arcos/MG

CEP: 35588-000

Telefone: (037) 3359-7900

Representado por: Denílson Francisco Teixeira

Cargo: Prefeito

CPF: 798.671.896-04

RG: M-5.487.885

### INTERVENIENTE: AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA

Inscrição CNPJ: 44.943.835/0001-50

Endereço: Rua Dom Bosco, 466, Bairro: Castelo

Cidade/UF: Batatais/SP

CEP: 14.300-000

Telefone: (16) 3660-1777

Representado por: Luiz Claudemir Botteon

Cargo: Pró-Reitor Administrativo CPF: 044.692.048-70

RG: 12.526.941-9

As partes acima nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e nos moldes da Lei 11.788/2008, art. 428 da CLT, Lei n. 9.394/1996, Lei n. 13.019/14 c/c as alterações da Lei n. 13.204/15, Dec. Estadual n. 47.132, Dec. Municipal de Arcos/MG n. 4.503/17, ora pactuam o ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO é possibilitar aos estudantes de curso de nível superior, regularmente matriculados e que, efetivamente, venham freqüentando cursos vinculados à estrutura de ensino oficial ou particular, a preparação para o trabalho produtivo, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, por intermédio de estágios (Obrigatórios e Não-Obrigatórios) realizado junto à PARTE CONCEDENTE, na forma de Termo de Compromisso de Estágio que vier a ser formalizado entre as partes interessadas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO II.

§ 1º: O estágio constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho e faz parte do projeto pedagógico do Curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, devendo ser compatível à proposta pedagógica do Curso do(a) ESTAGIÁRIO(A), à etapa e modalidade da formação escolar desse e ao horário e calendário escolar.

§ 2º: Os estágios classificam-se em “obrigatórios” e em “não-obrigatórios”.

§ 3º: O ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO será desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 4º: O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



§ 5º: Os estágios serão contratados por meio de TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE), devendo ser elaborado, ainda, O PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO, conforme acordo entre as envolvidas, que será incorporado ao referido termo de compromisso por meio de aditivos na medida em que for avaliado, progressivamente, o desempenho do(a) ESTAGIÁRIO(A).

§ 6º: Os(as) estagiários(as) serão indicados(as) pela INTERVENIENTE e selecionados(as) pela CONCEDENTE, por critérios estabelecidos pela mesma e de comum acordo com a INTERVENIENTE e aproveitados(as) em atividades curriculares – obrigatórias ou não – relacionadas com os respectivos cursos ministrados nas unidades mantidas pela INTERVENIENTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1. A Concedente nomeia como gestor do presente Acordo de Cooperação o Sr. Paulo Augusto de Sousa Teixeira, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, portador do RG nº.11.329.815 e do CPF 077.965.656-31.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

### 3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Arcos;
- e) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- f) elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 03/07/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15;
- g) A CONCEDENTE deverá indicar um Supervisor para acompanhamento do estágio nos termos da lei 11.788/2008;

I. O acompanhamento acima mencionado será comprovado por vistos nos relatórios periódicos do estágio e por menção de aprovação final.

h) Além da obrigação de firmar o competente termo de compromisso de estágio, competirá à PARTE CONCEDENTE:

- I- celebrar termo de compromisso de estágio (TCE) com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III- indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
C.G.C.: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



- IV- contratar em favor do estagiário, na modalidade de estágio "não obrigatório", seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V- por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI- manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII- enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- VIII- reservar aos portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

### 3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE



- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da INTERVENIENTE;
- d) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- e) Divulgar este Acordo de Cooperação em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- f) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- g) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- h) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela INTERVENIENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
- i) A INTERVENIENTE deverá indicar um Professor Orientador, nos termos da lei 11.788/2008;
  - I. O acompanhamento acima mencionado será comprovado por vistos nos relatórios periódicos do estágio e por menção de aprovação final.
- j) Além da celebração do termo de compromisso de estágio, constituem obrigações da INTERVENIENTE, em relação ao estágio de seu educando:
  - I- avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;





- II- indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III- exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- IV- zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- V- elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VI- comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- VII- contratar em favor do estagiário, na modalidade de estágio "obrigatório", seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

### 3.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

a) O(a) ESTAGIÁRIO(A) deverá também firmar o termo de compromisso de estágio, no qual lhes serão atribuídas as obrigações abaixo mencionadas, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser estipuladas:

- I- matricular-se e freqüentar, regularmente, o curso mencionado no respectivo TCE;
- II- desenvolver as atividades previstas no respectivo TCE;
- III- elaborar e entregar à PARTE CONCEDENTE relatórios sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões previamente estabelecidos;
- IV- observar as normas internas estabelecidas para os empregados da PARTE CONCEDENTE, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo funcional e a veiculação de informações a que tenham acesso em decorrência do estágio, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos –sejam eles dolosos ou culposos–, que, porventura, venha a causar;
- V- subordinar-se ao supervisor do estágio;
- VI- comunicar à PARTE CONCEDENTE, por escrito, qualquer reclamação ou sugestão para as providências pertinentes;
- VII- desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas com assiduidade, pontualidade, zelo, diligência, imparcialidade e consciência técnica e metodológica, comunicando à PARTE CONCEDENTE quaisquer irregularidades que cheguem ao seu conhecimento;
- VIII- cumprir as obrigações contidas no presente instrumento e na Lei de Estágio.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes contratantes para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, observados os requisitos exigidos pela Lei n. 11.788/2008 e cumpridas as obrigações contidas no termo de compromisso.



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



- ❖ A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei n. 11.788/2008 ou com as normas previstas no presente instrumento caracterizará vínculo de emprego do(a) ESTAGIÁRIO(A) com a CONCEDENTE do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

**4.2** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a CONCEDENTE e o aluno estagiário ou seu representante legal, e não poderá extrapolar os limites estabelecidos na Lei n. 11.788/2008 e deverá ser compatível com as atividades escolares.

- ❖ Nos períodos de avaliação do(a) ESTAGIÁRIO(A) junto à INTERVENIENTE, a carga horária do estágio será reduzida à metade, para garantir o bom desempenho do estudante.

**4.3.** É assegurado ao(à) ESTAGIÁRIO(A), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

I. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

II. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**4.4.** O prazo do termo de compromisso de estágio a ser pactuado entre as partes não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**4.5.** Em razão do estágio não obrigatório a CONCEDENTE outorgará ao(à) ESTAGIÁRIO(A) a contraprestação e auxílio-transporte pactuados no respectivo termo de compromisso de estágio.

I. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

II. Poderá o(a) ESTAGIÁRIO(A) inscrever-se e contribuir como segurado(a) facultativo(a) do Regime Geral de Previdência Social.

III. Poderão ser descontadas da contraprestação prevista no *caput* as faltas e atrasos do(a) ESTAGIÁRIO(A).

**4.6.** Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos signatários da presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, ficando a PARTE CONCEDENTE com o direito a reter a verba eventualmente objeto de discussão, somente na hipótese de faltas ou atrasos do(a) ESTAGIÁRIO(A).

**4.7.** Aplica-se ao(à) ESTAGIÁRIO(A) a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da CONCEDENTE do estágio.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



**4.8.** Na vigência regular do estágio não obrigatório pactuado o(a) ESTAGIÁRIO(A) terá cobertura de seguro contra Acidentes Pessoais, a ser providenciado pela CONCEDENTE.

- ❖ Na hipótese de estágio obrigatório, o seguro contra Acidentes Pessoais, será realizado pela INTERVENIENTE.

**4.9.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a INTERVENIENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.** O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO terá vigência de 60(sessenta) meses, entrando em vigor na data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser aditado ou modificado em qualquer época por mútuo consentimento das partes; podendo, ainda, ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação expressa à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), respeitando-se, tanto quanto possível, o término dos estágios em andamento.

**Parágrafo Único:** Os contratos de estágio porventura contratados antes da vigência da lei 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008 permanecerão inalterados; entretanto, somente poderão ser prorrogados se ajustados às disposições da referida lei e do presente convênio.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

**6.1.** O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

**6.2.** Constitui motivo para rescisão do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, ou que estiver em desacordo com o Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

**7.1.** Este ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

**Parágrafo Único:** Admitir-se-á modificação do Plano de trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada à alteração total do objeto.



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Arcos/MG para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei 11.788/2008, Lei n. 13.019/14 c/c as alterações da Lei n. 13.204/15, Dec. Estadual n. 47.132, Dec. Municipal de Arcos/MG n. 4.503/17, que não foram mencionados neste instrumento.

9.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.


Arcos, *um* de *fevereiro* de 2018.

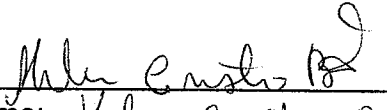
  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS**  
PARTE CONCEDENTE

X   
**AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA**  
INTERVENIENTE

**AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA**  
Pe. Luiz Claudemir Botteon  
RG 12.526.941-9 - SSP/SP  
CPF 044.692.048-70

Testemunhas:

  
Nome: *Gabriela C. de S. Costa*  
CPF: *204.828.826-97*

  
Nome: *Pe. Luiz Claudemir Botteon*  
CPF: *84219530606*